

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.764, DE 2023

(Apensado: PL nº 3.767/2023)

Altera a Lei nº 11.340/2006, para assegurar o transporte gratuito às mulheres e seus dependentes que forem vítimas de violência doméstica e familiar, nas hipóteses e condições em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 39.....

Parágrafo Único. As entidades federativas mencionadas no caput deverão implementar políticas de gratuidade do acesso ao transporte coletivo, das mulheres e seus dependentes, que forem vítimas da violência doméstica e familiar, na forma de regulamento específico” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2023.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
No exercício da Presidência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230977470400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 3 0 9 7 7 4 7 0 4 0 0 *